

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2024

EDITAL

(Processo nº 00200.004216/2024-73)

ITEM EXCLUSIVO E COTA PARA ME OU EPP

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3.362, de 2022, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.004216/2024-73, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR GRUPO e POR ITEM, destinada à contratação de solução de expansão de bibliotecas de fitas IBM (fitotecas) e drives de leitura e escrita LTO-8 IBM, incluindo garantia de funcionamento e suporte técnico para as peças; e cartuchos de dados LTO-8, com garantia de funcionamento, para a Secretaria de Tecnologia da Informação (PRODASEN).

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 07/11/2024

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: https://www.gov.br/compras/pt-br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial https://www.gov.br/compras/pt-br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de solução de expansão de bibliotecas de fitas IBM (fitotecas) e *drives* de leitura e escrita LTO-8 IBM, incluindo garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses e suporte



técnico para as peças; e cartuchos de dados LTO-8, com garantia de funcionamento por 12 (doze) meses, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- **2.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.
 - **2.1.1** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.
 - **2.1.2** O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **2.2** Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.
- **2.3** Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:
 - **2.3.1** tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;
 - **2.3.2** estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7° da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei n° 14.133/2021;
 - **2.3.3** tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
 - **2.3.4** estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - 2.3.5 encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;



- **2.3.6** constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- **2.3.7.** em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.
- **2.4** A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:
 - **2.4.1** SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;
 - **2.4.2** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - **2.4.3** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;
 - **2.4.4 -** Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.
- 2.5 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.
- **2.6** Não poderão participar do **item 5 (item reservado)** da presente licitação as empresas que não se encaixem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007.
- **2.7** As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.8 É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.



CAPÍTULO III – DA VISTORIA

- **3.1** É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à SECOM/SEC/CODM/SEIMULT do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis,** contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.
 - **3.1.1** A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta, nos horários de 9h às 18h, pelo telefone (61) 3303-3892 e *e-mail* seimul@senado.leg.br.
 - 3.1.2 Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.
 - **3.1.3** A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.
 - **3.1.3.1** A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).
 - **3.1.3.2** Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.
- **3.2** Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela SECOM/SEC/CODM/SEIMULT.
- 3.3 Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.
- **3.4** O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



- **4.2** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento/prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).
 - **4.2.1** Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.
- **4.3** Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.
- **4.4** O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:
 - **4.4.1** Prazo de entrega, instalação e configuração dos itens do Grupo 1 (Itens 1,2 e 3) de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.
 - **4.4.2** Prazo de entrega dos itens 4 e 5 de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
 - **4.4.3** Prazo de garantia dos produtos do Grupo 1 (itens 1 e 2), contra defeitos de fabricação ou impropriedades e do Grupo 1 (item 3) com suporte técnico de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.
 - **4.4.4** Prazo de garantia dos produtos dos itens 4 e 5, no mínimo, 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação ou impropriedades, a contar do recebimento definitivo do objeto.
- **4.5** A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.
- **4.6** A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:
 - **4.6.1** de condições de participação:
 - a) sobre ciência do edital;
 - b) sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.
 - **4.6.2** para fins de habilitação:
 - a) sobre atendimento aos requisitos de habilitação;
 - **b**) sobre inexistência de impedimento à habilitação;



- c) sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.
- **4.6.3** de cumprimento da legislação trabalhista:
 - a) sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;
 - **b**) sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- **4.7** A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.
- **4.8** A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, <u>ou queira participar da licitação **do item 4**</u>, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.
- **4.9** Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.
- **4.10** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
- **4.11** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
 - **4.11.1** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- **4.12** A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.



CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

- **5.1** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.
- **5.2** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").
 - **5.2.1** Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail <u>licita@senado.leg.br</u>, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no "chat" e relatar o teor das comunicações.
- **5.3** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- **5.4** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **5.5** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.
- **5.6** O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO VI – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- **6.1** A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa "aberto e fechado", conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.
- **6.2** A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 6.3.
- **6.3** Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5°, 9° e 11 da Lei n° 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:



- **6.3.1** proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;
- **6.3.2** proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;
- **6.4** Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.
- **6.5** Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.3.

CAPÍTULO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- **7.1** Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico
- **7.2** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- **7.3** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- **7.4** Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
 - **7.4.1** Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.
 - **7.4.2** Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 7.4 e diante do exposto no item 7.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36/2023.
 - **7.4.3** Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.
 - **7.4.4** Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.



- **7.5** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
 - **7.5.1** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- **7.6** Durante a "etapa aberta" da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
 - **7.6.1** A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.
- **7.7** Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **8.1** Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 48 da Lei nº Complementar nº 123/2006.
- **8.2** Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.
- **8.3** Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - **8.3.1** Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;



- **b**) não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **8.3.2** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.
- **8.4** Conforme disposto no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, fica reservada uma cota no percentual de (até) 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo a ser adquirido, item 5, assegurada preferência de contratação para as microempresas e/ou empresas de pequeno porte, que se enquadrem no disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, de acordo com o previsto no Anexo 1.
 - **8.4.1** Para a cota reservada para microempresas e/ou empresas de pequeno porte, que se enquadrem no disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, item 5, a proposta de preços, de que trata o Capítulo X, deverá ser apresentada separadamente da cota principal, item 4, se for o caso.
 - **8.4.2** Não havendo vencedor para a cota reservada, item 5, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, item 4, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.
 - **8.4.3** Se a mesma empresa vencer a cota reservada, item 5, e a cota principal, item 4, a contratação de quaisquer das cotas deverá ocorrer pelo preço da que tenha sido menor.
- **8.5** A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
 - **8.5.1** Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.



8.5.2 - Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IX - DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo e por item.

CAPÍTULO X - DA NEGOCIAÇÃO

- **10.1** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
 - **10.1.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
 - **10.2.2 -** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1 O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.
 - **11.1.1** Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* <u>licita@senado.leg.br</u>, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.
 - 11.1.2 As informações técnicas da Solução ofertada deverão ser apresentadas detalhadamente, na forma de uma proposta técnica em consonância com o modelo de proposta do Anexo 4 do edital, descrevendo claramente os produtos e serviços (peças, instalação, garantia, suporte técnico, etc.) propostos, contendo a marca, modelo e versão de cada componente da solução.
 - **11.1.3** Para fins de verificação das especificações da solução ofertada, deverá ser apresentada a pertinente documentação técnica.



- **11.1.4** O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.
- **11.1.5** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.
- **11.1.6** O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados.
- **11.1.7** Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- **11.1.8** A proposta será desclassificada quando:
 - a) contiver vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
 - d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
 - **10.1.8.1** O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea "d" acima.
- 11.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).
 - **11.2.1** O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.



- **11.2.2** Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.
- **11.2.3** Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

- **12.1** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.
 - **12.1.1** Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1°, da Lei Complementar nº 123/2006.
- **12.2** Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.
- **12.3** Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

- a) <u>Para o Grupo 1</u>: Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, instalou e configurou fitoteca robotizada com características e complexidades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.
 - **a.1**) Será considerado compatível o fornecimento, instalação e configuração de, no mínimo, 1 (uma) fitoteca robotizada equipada com, pelo menos, 3 (três) drives de leitura e escrita e 100 (cem) *slots* de fitas magnéticas; além do fornecimento, instalação e configuração de, no mínimo, 1 (um) *drive* de leitura e escrita LTO em uma fitoteca robotizada equipada com, pelo menos, 3 (três) drives de leitura e escrita e 100 (cem) *slots* de fitas magnéticas.



- **b)** <u>Atestado de Capacidade Técnica para os itens 4 e 5</u>, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu produtos com características e complexidades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.
 - **b.1**) Para os itens 4 e 5, será considerado como características e complexidades pertinentes compatíveis com o objeto licitado, o fornecimento de pelo menos 10% (dez por cento) de produtos (fitas de armazenamento) com especificações similares, comercializados atualmente e usualmente no mercado, mas não idênticas, às que constam do Anexo 2 do edital.
- c) Os quantitativos especificados nas alíneas "a.1" e "b.1" não poderão ser comprovados por meio de somatório de atestados de capacidade técnica.
- d) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, a licitante deverá disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados e dos detalhes e características do respectivo fornecimento e suporte técnico.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:
 - **a.1**) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente
 - **a.2**) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):
 - **a.2.1**) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
 - **a.2.2)** Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
 - **a.2.3**) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- **b**) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



12.3.3 - OUTROS DOCUMENTOS:

- **a)** A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 4.6.2 deste edital.
- **12.4** Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.
 - **12.4.1** O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.4 é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.
 - **12.4.2** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.
 - **12.4.3** Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- **12.5** O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.
 - **12.5.1** Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.
 - **12.5.1.1** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.
- **12.6** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:
 - a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - **b**) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - c) suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;



- **d**) suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- **12.6.1** A apresentação de documentos de que trata o subitem 12.6 será realizada em observância ao disposto no item 12.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 12.7 Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de "anexos" do sistema.
 - **12.7.1** Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* <u>licita@senado.leg.br</u>, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.
 - 12.7.2 O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.
 - **12.7.3** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.
 - **12.7.4** Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 12.6 e 12.7 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- **12.8** Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.
 - 12.8.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
 - **12.8.2** Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.
- **12.9** Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.



- **12.10** As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - **12.10.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1°, da Lei Complementar n° 123/2006;
 - **12.10.2** A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5° do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **12.11** O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.
 - **12.11.1** Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.
- **12.12** Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de "Ocorrências Impeditivas Indiretas" em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5° da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5°, IV, "e", e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
 - **12.12.1** Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:
 - a) identidade dos sócios;
 - **b**) atuação no mesmo ramo de atividades;
 - c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
 - **d**) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
 - e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;



- f) identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.
- 12.12.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no "chat", as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.
- **12.12.3** Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1° do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:
 - a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
 - **b**) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

- **13.1** Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.
- **13.2** Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV - DO RECURSO

- **14.1** Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
 - **14.1.1** O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.
 - **14.1.2** Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.



- **14.1.3** Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.
- **14.2** Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.
 - **14.2.1** Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
- **14.3** O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- **14.4** O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **15.1** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.
- 15.2 A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.
- 15.3 O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo e por item à(s) vencedora(s) do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

- **16.1** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5** (**cinco**) **dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
 - **16.1.1** O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
 - **16.1.2 -** Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.



- **16.1.3** O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.
- **16.1.4** Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2° e 4° do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- **16.2** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

- 17.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.
- **17.2** As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.
- **17.3** Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- **17.4** Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5°, da Lei n° 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- **17.5** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **18.1** Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.
- **18.2** Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.



- **18.2.1** A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.
- **18.3** Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **18.4** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até as 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico <u>licita@senado.leg.br</u>.
 - **18.4.1** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.
- **18.5** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **19.1** O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.
- **19.2** Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 Termo de Referência; Anexo 2 Especificações Técnicas; Anexo 3 Minuta do Contrato; Anexo 4 Modelo de Apresentação de Proposta; e Anexo 5 Termo de Confidencialidade da Informação.
- **19.3** Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada.
- **19.4** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
- **19.5** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- **19.6** As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



- 19.7 A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.
- **19.8** As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Senado Federal, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.
- **19.9** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 22 de outubro de 2024.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTES **Pregoeiro**



COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2024

(Processo nº 00200.004216/2024-73)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

ОВЈЕТО	Contratação de solução de expansão de bibliotecas de fitas IBM (fitotecas) e <i>drives</i> de leitura e escrita LTO-8 IBM, incluindo garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses e suporte técnico para as peças; e cartuchos de dados LTO-8, com garantia de funcionamento por 12 (doze) meses.						
CATMAT/CATSER	Item 1 451853 Item 2 407494 Item 3 27111 Item 4 444628 Item 5 444628						
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do edital.						
JUSTIFICATIVA	A aquisição tem por objetivo resolver o problema do crescimento das demandas de armazenamento e proteção de dados de longo prazo do Senado, substituindo os equipamentos até então utilizados (fitotecas de grande porte Quantum Scalar i6000) por fitotecas de menor porte com maior densidade de armazenamento e solução atualizada de gravação e leitura – drives de leitura e escrita e fitas LTO-8. As fitotecas Quantum estavam com idade superior a 8 (oito) anos à época da contratação e apresentavam problemas recorrentes, ocasionando frequentes intervenções de suporte e aumentando o risco de perda de dados.						
ADJUDICAÇÃO	Menor	r preço po	or grupo e	por item.			
	Grupo 1						
PREÇO(S) ESTIMADO(S) E QUANTIDADE	Item	Quanti- dade	Unidade	Descrição Resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	
	1	2	Unidade	Expansão de bibliotecas de fitas robotizadas (<i>Tape</i> <i>Libraries</i>) com garantia	55.000,00	110.000,00	



	2	5	Unidade	Drive de leitura e escrita LTO Ultrium marca IBM Geração 8 Half Height com garantia	32.433,43	162.167,15	
	3	1	Unidade	Serviço de instalação e configuração	12.000,00	12.000,00	
	Valor total do Grupo 1 284.167,			284.167,15			
			Ite	ens não agrupados	}		
	Item	Quanti- dade	Unidade	Descrição Resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	
	4**	98	Unidade	Cartucho de Leitura e Escrita LTO-8 <i>Ultrium</i>	599,91	58.791,18	
	5*	32	Unidade	Cartucho de Leitura e Escrita LTO-8 <i>Ultrium</i>	599,91	19.197,12	
	Valor total dos itens não agrupados 77.988,30						
	** Cota principal. *Cota recervada para ME / EDD, conforma disposto no item 8.4					4	
	*Cota reservada para ME / EPP, conforme disposto no item 8.4. Valor Total Estimado: R\$ 362.155,45 (Trezentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).						dois
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Quarta da Minuta de Contrato (Anexo 3 do edital).					3 do	
PRAZO DE ENTREGA	Prazo de entrega dos produtos e execução dos serviços do Grupo 1 (itens 1,2 e 3) de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato. Prazo de entrega dos itens 4 e 5 de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato.					os da	
PRAZO DE GARANTIA	Prazo de garantia dos itens do Grupo 1 (itens 1 e 2), contra defeitos de fabricação ou impropriedades e Grupo 1 (item 3) com suporte técnico de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.						



	Prazo de garantia dos itens 4 e 5 de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.			
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sexta da Minuta de Contrato (Anexo 3 do edital).			
CLASSIFICAÇÃO	Programa de trabalho: 167457;			
ORÇAMENTÁRIA	Natureza da despesa: 449052,339040 e 339030.			
	Os itens 1 e 2 deverão ser entregues e instalados em dois locais:			
	a) 1 (uma) expansão e 4 (quatro) drives de leitura e escrita LTO deverão ser entregues e instalados no Data Center principal do Senado Federal, localizado no PRODASEN — Via N2, Bloco 1 do Senado Federal, Brasília, DF;			
LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	b) 1 (uma) expansão e 1 (um) drive de leitura e escrita LTO deverão ser entregues e instalados no Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, CETEC Norte – Via N3 - Projeção L - Setor de Garagens Ministeriais Norte, Brasília, DF.			
	c) Os locais de execução dos serviços do item 3 são os listados nas alíneas "a" e "b" acima.			
	Os itens 4 e 5 deverão ser entregues no Serviço de Infraestrutura e Manutenção Multimídia (SEIMULT) localizado no edifício do PRODASEN – Via N2, Bloco 1 do Senado Federal.			
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Primeira da Minuta de Contrato (Anexo 3 do edital).			

Brasília, 22 de outubro de 2024.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTES **Pregoeiro**



COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2024

(Processo nº 00200.004216/2024-73)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Grupo	Item	Quanti- dade	Unidade	Descrição	
	1	2	Unidade	Expansão de bibliotecas de fi robotizadas (<i>Tape Libraries</i>) mode IBM TS4300 com garantia funcionamento e suporte técnico período de 60 (sessenta) meses – per number 3555-E3A	
1	2	5	Unidade	Drive de leitura e escrita LTO <i>Ultrium</i> Geração 8 <i>Half Height</i> marca IBM com garantia de funcionamento e suporte técnico pelo período de 60 (sessenta) meses	
	3	1	Unidade	Serviços de instalação e configuração das expansões e dos drives LTO-8	
4 (cota principal		98	Unidade	Cartuchos de dados RW do tipo LTO <i>Ultrium</i> Geração 8, com garantia de funcionamento de 12 (doze) meses.	
AGRUPADOS	5(cota reservada)	32	Unidade	Cartuchos de dados RW do tipo LTO <i>Ultrium</i> Geração 8 com garantia de funcionamento de 12 (doze) meses.	



ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

- 1. Módulos de expansão (gaveta) de fitas para fitotecas IBM TS4300.
 - **1.1.** Os módulos de expansão deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção do fabricante no momento da contratação.
 - **1.2.** Os módulos de expansão deverão possuir *part number* 3555-E3A.
 - **1.3.** Os módulos de expansão deverão permitir optar entre 2 (duas) configurações:
 - **1.3.1.** Capacidade de armazenamento licenciada e pronta para uso imediato de 40 (quarenta) fitas LTO-8 de leitura e escrita ou limpeza, sem configuração para *slots* de E/S; e
 - **1.3.2.** Capacidade de armazenamento licenciada e pronta para uso imediato para 35 (trinta e cinco) fitas LTO-8 de leitura e escrita ou limpeza, com configuração para slots de E/S.
 - **1.4.** Os módulos de expansão deverão ser totalmente compatíveis com as fitotecas IBM TS4300 em operação no SENADO, números de série 3555L3A7801KLM e 3555L3A7801MLP, devendo ser instalados na parte inferior ou superior dos equipamentos.
 - **1.5.** Os módulos de expansão deverão permitir montagens das fitas armazenadas de forma automatizada por meio do braço robótico existente nos equipamentos.
 - **1.6.** Os módulos de expansão deverão oferecer mecanismo que permita a automação da movimentação dos cartuchos LTO em seu interior.
 - **1.7.** Os módulos de expansão deverão possibilitar a instalação de 3 (três) *drives* de leitura e escrita LTO-8 *half height* com conexão *Fibre Channel* FC, sem prejuízo dos espaços de armazenamento de fitas ou de movimentação do braço robótico.
 - **1.8.** Os módulos de expansão deverão possuir fontes de alimentação redundantes e que suportem pelo menos 3 (três) *drives* LTO-8.
 - **1.9.** Os módulos de expansão deverão possuir compatibilidade com o *software* IBM *Spectrum Protect* 8.1 ou superior.
 - **1.10.** Todos os componentes deverão ser do próprio fabricante dos equipamentos IBM ou estar em conformidade com as políticas de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de componentes ou peças que possam acarretar a perda parcial ou total da garantia vigente das bibliotecas de fitas ou a não realização de manutenções técnicas pelo fabricante ou pela empresa contratada para o suporte técnico das bibliotecas de fitas.



2. Drives de leitura e escrita LTO-8.

- **2.1.** Os drives de leitura e escrita deverão ser do tipo *Ultrium* LTO-8 *half-height* (HH), tamanho e capacidade dos drives atualmente utilizados, e possuir compatibilidade de leitura e gravação para fitas do tipo LTO-8 e LTO-7.
- **2.2.** Os *drives* de leitura e escrita deverão ser do fabricante IBM, para que não haja cancelamento da garantia dos atuais equipamentos por parte do fabricante.
- **2.3.** Os *drives* de leitura e escrita devem possuir no mínimo uma interface FC *Fibre Channel* compatível, no mínimo, com taxas de transferência de 8 Gbps (oito *gigabits* por segundo).
- **2.4.** Caso o *drive* de leitura e escrita possua porta FC do tipo dual (dupla):
 - **2.4.1.** Deverá ser habilitado para funcionamento e operação com apenas 01 (uma) porta, de forma independente; e
 - **2.4.2.** Possibilitar a operação dual por meio do gerenciamento com software habilitado para *multipath* ou para finalidades de *failover*.
- **2.5.** Cada *drive* de leitura e escrita deverá permitir taxa de transferência de dados nativa (sem compressão) de 300MB/s (trezentos megabytes por segundo).
- **2.6.** Os *drives* de leitura e escrita deverão ser totalmente compatíveis com as fitotecas em que serão instalados e as bibliotecas de fitas deverão ter a possibilidade de uso simultâneo de todos os drives de leitura e escrita instalados.
- **2.7.** Deverá estar incluso todo o licenciamento de uso perpétuo/definitivo necessário para a utilização dos *drives* de leitura e escrita, ou seja, não poderão ser cobrados quaisquer valores adicionais pela utilização plena desses recursos durante e após o término do contrato.
- **2.8.** Deverão ser disponibilizadas todas as atualizações de *drivers* e *firmwares* que venham a ser disponibilizados pelo fabricante ao longo de toda a vigência do contrato.
- **2.9.** Os *drives* de leitura e escrita deverão se integrar ao software de gerenciamento das fitotecas, devidamente licenciados, e deverão permitir, pelo menos:
 - **2.9.1.** Gerar alertas relacionados a qualquer evento que possa afetar o bom funcionamento das peças, incluídas as operações de leitura e escrita de cartuchos de fitas que estejam sendo utilizadas pelos drives;
- **2.10.** Os drives de leitura e escrita deverão ser compatíveis, no mínimo, com os seguintes softwares: IBM *Tivoli Storage Manager* (*Spectrum Protect*), *Veritas Netbackup, CommVault Backup e Windows Server* 2019, sem a necessidade de softwares adicionais que importem em custos para o SENADO; e
- **2.11.** Os *drives* de leitura e escrita deverão permitir a perfeita conexão à rede elétrica de alimentação das fitotecas.



3. Instalação e configuração.

- **3.1.** Os equipamentos referidos nos itens 1 e 2 do Grupo 1 deverão ser entregues, instalados e devidamente configurados para fins de uso efetivo.
- **3.2.** Entende-se por instalação (item 3), para efeito deste projeto:
 - **3.2.1.** A colocação física dos equipamentos em seus respectivos locais de operação, a montagem, a instalação física "assistida", a configuração inicial dos equipamentos, a sua ativação propriamente dita integrada à infraestrutura computacional da SEC/CODM/SEIMULT e PRDSTI/COINTI/SEPRTI e testes com equipamentos, softwares e acessórios que a integram;
 - **3.2.2.** Adequação das tomadas elétricas, caso necessário, aos requisitos do equipamento e características do ambiente necessários ao perfeito funcionamento da solução ofertada; e
 - **3.2.3.** O serviço de adequação elétrica, se necessário, limita-se às instalações a partir das tomadas elétricas que servirão ao equipamento fornecido, incluindo-se as tomadas. A instalação elétrica até este ponto é de responsabilidade do SENADO.
- **3.3.** A instalação física do equipamento (item 3) deverá ser realizada pelo fabricante ou agente autorizado, certificado e sob supervisão do fabricante cumprindo os prazos definidos no item 4.4 deste edital.
 - **3.3.1.** No caso de a instalação ser realizada por agente autorizado, deverá ser comprovada a relação de agente autorizado com o fabricante mediante a apresentação de documento emitido pelo fabricante. Esta exigência visa à manutenção da garantia dos equipamentos atuais (fitotecas) e expansões pelo fabricante.
- **3.4.** O SENADO fornecerá a infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos, tais como: espaço físico adequado, energia elétrica e ar-condicionado.
- **3.5.** A instalação deverá compreender todas as conexões/configurações necessárias ao pleno funcionamento do equipamento.
- **3.6.** Deverão ser entregues todos os manuais, *drivers* de instalação, cabos, conectores, GBIC's, *racks*, trilhos, parafusos e demais acessórios (*hardware/software*) necessários à instalação e perfeito funcionamento do equipamento:
 - **3.6.1.** Os cabos lógicos para conexão externa das peças e seus componentes ao(s) *switch(es)* SAN e à rede local ou servidores deverão ter tamanho suficiente para cobrir a distância até esses ativos, o que poderá ser identificado em vistoria do local de instalação, obedecendo ao caminho que for determinado por equipe técnica do PRODASEN;
 - **3.6.2.** Os respectivos *drivers* de instalação devem ser disponibilizados para fins de instalação e configuração em cada Sistema Operacional relacionado ao software de *backup/archive* utilizado pela SEC/CODM/SEIMULT; e



- **3.6.3.** Os cabos elétricos das PDUs (fornecidas com os *racks*) deverão adotar o padrão de plugue adotado pelo PRODASEN.
- **3.7.** A CONTRATADA deverá providenciar a aplicação de todas as correções e *upgrades* de *hardware* e *software* eventualmente liberados até a data de instalação das peças, incluindo a atualização de *firmware* dos componentes de *hardware* que compõem o equipamento.
- **3.8.** Entende-se por configuração inicial, para efeito deste projeto:
 - **3.8.1.** Elaboração, em conjunto com a equipe técnica do SENADO, de plano de configuração segundo as melhores práticas do fabricante, demandas e características técnicas do ambiente tecnológico de serviços do SENADO;
 - **3.8.2.** Conexão e configuração, com apoio da equipe técnica do SEC/CODM/SEIMULT e do PRODASEN, dos mecanismos de acesso remoto necessários à configuração do equipamento;
 - **3.8.3.** Realização da configuração inicial do equipamento ofertado, segundo projeto mencionado no item anterior. Considerar padrão de endereçamento IP a ser fornecido pelo SENADO;
 - 3.8.4. Integração à rede SAN; e
 - **3.8.5.** Configurações básicas da interface de gerência.
- 4. Cartuchos de dados RW do tipo LTO (Linear Tape-Open) *Ultrium* Geração 8 com respectivas etiquetas de identificação.
 - **4.1.** Cartuchos de dados RW do tipo LTO (Linear *Tape-Open*) *Ultrium* Geração 8, com capacidade de armazenamento de 12 TB (doze *terabytes*) nativa (sem compressão) e 30 TB (trinta *terabytes*) com compressão.
 - **4.2.** Somente serão aceitos cartuchos de fita novos e não remanufaturados.
 - **4.3.** Deverá estar em linha de produção pelo fabricante.
 - **4.4.** Possibilitar leitura e gravações de dados RW (*Read and Write*).
 - **4.5.** Possuir etiqueta colante para registro de utilizações conforme especificações constantes do item "Acessórios" desse tópico.
 - 4.5.1. As etiquetas são elementos obrigatórios e integrantes deste item.
 - 4.6. Deverá ter prazo de garantia de 12 (doze) meses.



Acessórios.

- **4.7.** Etiquetas de códigos de barras para cartuchos de dados LTO *Ultrium* Geração 8, compatíveis com os itens 4 e 5.
- **4.8.** Deverão ser impressas com a tecnologia de transferência térmica ou impressão laser.
- **4.9.** Devem ser resistentes à água e abrasão.
- **4.10.** Devem ter dimensões adequadas, devendo caber no rebaixo da lateral do cartucho, sem ondulação nas laterais ou extremidades.
- **4.11.** Devem apresentar características reflexivas e de contraste entre o preto e o branco adequadas para leitura óptica.
- **4.12.** A impressão das etiquetas deve ser colorida.
- **4.13.** O código de barra consistirá de oito caracteres alfanuméricos:
 - **4.13.1.** Para a obtenção da numeração e o do padrão a ser utilizado de letras e números deve-se consultar a área de tecnologia da SEC/CODM/SEIMULT nos mesmos contatos informados no Capítulo III do edital (Vistoria); e
 - **4.13.2.** Caso a aquisição seja fracionada deve-se consultar a área de tecnologia da SEC/CODM/SEIMULT para fins de informação sobre a faixa de numeração de códigos de barras a ser disponibilizada.
- **4.14.** A orientação do código de barras deverá ser na base (*bottom barcode orientation*) e os caracteres devem estar dispostos na horizontal.
- **4.15.** Deve ser entregue um quantitativo de 20% (vinte por cento) a mais de etiquetas em comparação ao montante adquirido de fitas LTO (para o caso de falhas e/ou possíveis danos em etiquetas ou fitas).
 - **4.15.1.** Caso a aquisição seja fracionada deve-se consultar a área de tecnologia da SEC/CODM/SEIMULT para fins de informação sobre a faixa de numeração de códigos de barras a ser disponibilizada.

Brasília, 22 de outubro de 2024.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTES
Pregoeiro



COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2024

(Processo nº 00200.004216/2024-73)

ANEXO 3 MINUTA DE CONTRATO CONTRATO Nº ___/__ Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _ objetivando o fornecimento de solução de expansão de bibliotecas de fitas IBM (fitotecas) e drives de leitura e escrita LTO-8 IBM. incluindo garantia de funcionamento e suporte técnico para as peças; e cartuchos de dados LTO-8, com garantia de

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou
CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ n'
00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral,, e
, com sede na, telefone n° () e, CNPJ-MF n°
//
pelo Sr, CI, expedida pela, CPF n°, resolvem
celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº/20, homologado
pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº do Processo n'
00200.004216/2024-73, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA
documento digital nº, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da
Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V
do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de
2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

funcionamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de solução de expansão de bibliotecas de fitas IBM (fitotecas) e drives de leitura e escrita LTO-8 IBM, incluindo garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses consecutivos e suporte técnico para as peças; e cartuchos de dados LTO-8, com garantia de funcionamento por 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- **I** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- V atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal e/ou do gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- VI propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do fornecimento da solução e da prestação dos serviços pelo SENADO, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- **VII** consultar o fiscal e/ou o gestor do contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste contrato;
- **VIII** submeter previamente à aprovação do SENADO, por meio do PRODASEN Secretaria de Tecnologia da Informação, e por escrito, a solicitação de substituição de qualquer componente do objeto, definido em sua proposta;
- **IX** fornecer todos os materiais, peças e equipamentos, bem como se responsabilizar pelos gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;
- \mathbf{X} responsabilizar-se única e exclusivamente por qualquer equipamento, software ou serviço adquirido de terceiros e fornecido ao SENADO;
- **XI** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SENADO relativamente ao objeto do contrato;
- **XII** corrigir, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos serviços executados, durante a vigência do contrato ou da garantia;
- **XIII** seguir as instruções e observações efetuadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato, bem como refazer, sem ônus, qualquer serviço não executado a contento;



XIV – garantir a execução dos serviços, sem interrupção, substituindo, em caso de necessidade e sem ônus para o SENADO, quaisquer recursos que se façam necessários;

XV – entregar ao SENADO, e manter atualizada, a relação nominal dos profissionais que atuarão nas dependências do SENADO, fornecendo o CPF, número de identidade e função;

XVI – administrar, coordenar e avaliar, sob sua responsabilidade, os profissionais alocados aos serviços desta contratação, obrigando-se também por todos os tributos, impostos, encargos, incluindo todo e qualquer valor rescisório, além de todas as taxas que gravem seu ramo de atuação;

XVII - responsabilizar-se por todos os atos dos profissionais alocados aos serviços desta contratação relacionados ao manuseio de arquivos, sistemas computadorizados, software e equipamentos do SENADO;

XVIII - reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do SENADO;

XIX - elaborar e apresentar relatórios gerenciais dos serviços demandados, contendo o detalhamento dos serviços executados e em andamento assim como as demais informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação da execução do atendimento aos chamados técnicos;

XX - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Senado Federal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, procedimentos operacionais, entre outros, nos termos do Termo de Confidencialidade da Informação, Anexo 5 do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



PARÁGRAFO QUINTO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO -São obrigações do SENADO:

- I receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- **II -** comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de TI;
- **III -** fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- **IV** providenciar espaço e meios adequados no local da instalação para a eficiente prestação do objeto, e cooperar para a manutenção de um registro de atividades no local;
- V notificar a CONTRATADA sobre quaisquer problemas observados na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- **VI** permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deve fornecer os produtos e prestar os serviços previstos nos itens 1 a 5 no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

I - Os produtos do Grupo 1 (Itens 1 e 2) e serviços (Item 3) deverão ser instalados, configurados e executados no mesmo prazo indicado no *caput* desta Cláusula.

ALINHAMENTO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO (GRUPO 1)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá ser realizada reunião de alinhamento para início da execução contratual, em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, relativos aos itens do Grupo 1, conforme agendamento a ser efetuado pelos fiscais do contrato.

I – A critério do SENADO, a reunião poderá ser de forma remota, e será conduzida por meio da ferramenta *Microsoft Teams*.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reunião de alinhamento terá o objetivo de apresentar as equipes do SENADO e da CONTRATADA, identificar as expectativas, uniformizar os entendimentos a respeito das condições estabelecidas no contrato, edital e seus anexos, da dinâmica de execução das atividades, e esclarecer possíveis dúvidas.

I - Durante essa reunião serão tomadas as providências para o início da execução contratual.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Na reunião a que se refere o Parágrafo Primeiro, a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu interlocutor (preposto) e apresentar os perfis dos profissionais da sua equipe técnica que participarão da prestação dos serviços, bem como seus respectivos contatos – telefone e *e-mail*.

I – Caso haja, também deverão ser repassadas às equipes do SENADO informações de contato da Central de Atendimento da CONTRATADA para fins de abertura e acompanhamento de chamados ou solicitações.

PARÁGRAFO QUARTO – Deverão participar da reunião de alinhamento, pelo menos, os Fiscais do Contrato do SENADO, representantes do Núcleo de Gestão e Apoio às Contratações de Tecnologia da Informação – NGACTI e o Preposto da CONTRATADA, sendo recomendada também a participação de membros da equipe técnica do SENADO e da CONTRATADA que estarão envolvidos na execução contratual

LOCAL DE ENTREGA, INSTALAÇÃO DOS PRODUTOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

PARÁGRAFO QUINTO – As peças que compõem os itens 1 e 2 do objeto do contrato deverão ser entregues e instaladas em dois locais:

- a) 1 (uma) expansão e 4 (quatro) drives de leitura e escrita LTO deverão ser entregues e instalados no Data Center principal do Senado Federal, localizado no PRODASEN Via N2 Bloco 1 do Senado Federal, Brasília, DF; e
- b) 1 (uma) expansão e 1 (um) drive de leitura e escrita LTO deverão ser entregues e instalados no Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, CETEC Norte Via N3 Projeção L Setor de Garagens Ministeriais Norte, Brasília, DF.

PARÁGRAFO SEXTO – Os serviços objeto do Item 3 serão executados nos locais indicados no Parágrafo Quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os serviços de instalação e configuração dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – Os itens 4 e 5 deverão ser entregues no Serviço de Infraestrutura e Manutenção Multimídia (SEIMULT) localizado no edifício do PRODASEN – Via N2, Bloco 1 do Senado Federal, em Brasília - DF.

INFRAESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO NONO – Para os serviços executados nas dependências do SENADO ou sítio do CETEC Norte da Câmara dos Deputados, fica a cargo do SENADO providenciar os recursos necessários ao bom desempenho do serviço, tais como: local de trabalho, móveis e recursos computacionais (computadores e conexão à rede local).



PARÁGRAFO DÉCIMO – Para os serviços executados fora das dependências do SENADO ou sítio redundante do CETEC Norte da Câmara dos Deputados, os recursos de *hardware* e *software*, assim como quaisquer outros necessários, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, incluindo o telefone para acionamento e interconexão com a rede de comunicação do SENADO, e demais custos associados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os equipamentos a que se referem os itens 1 e 2 deverão possuir todos os cabos, trilhos, tomadas, conectores, adaptadores, parafusos, porcas, *GBIC's*, *Drives*, *softwares* e demais recursos necessários para ligação e perfeito funcionamento nos equipamentos do SENADO onde serão instalados.

HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO — Os serviços de instalação e configuração dos equipamentos deverão ser realizados em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os dias e horários de execução de cada serviço serão definidos pela CONTRATADA e SENADO, em comum acordo.

FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Antes do início da prestação de qualquer serviço, a CONTRATADA deverá entregar a relação nominal dos profissionais que poderão atuar nas dependências do SENADO, fornecendo números de CPF, de identidade e identificação do cargo ou função.

RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os produtos deverão ser entregues e instalados nos locais informados no parágrafo quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Os produtos/serviços serão avaliados pelos fiscais do contrato para verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os produtos/serviços serão recusados se forem entregues com especificações técnicas inferiores às constantes neste contrato, no edital e seus anexos ou na proposta técnica apresentada pela CONTRATADA.

I - Os Fiscais do Contrato poderão aceitar produtos com especificações, qualidade e desempenho superiores aos mínimos descritos neste contrato, no edital e seus anexos e na proposta técnica da CONTRATADA, desde que não comprometa a finalidade a que se destina.



PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os Fiscais do Contrato poderão emitir Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivas de recebimento dos produtos ou serviços.

- I A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido para a entrega;
- **II** Caso esse prazo tenha sido extrapolado, a empresa estará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Efetivada a entrega, instalação e configuração dos equipamentos do Grupo 1 (Itens 1, 2 e 3) e a entrega dos materiais (Itens 4 e 5) o objeto será recebido:

- I Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
- **II Definitivamente**, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Havendo alguma pendência técnica, a fiscalização solicitará à CONTRATADA a devida correção, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Situações de exceção de ordem técnica deverão ser avaliadas caso a caso pelos fiscais do contrato, definindo os procedimentos mais adequados para o seu encaminhamento, levando em consideração a realidade e conjuntura do SENADO, a natureza da situação e eventuais consequências positivas e negativas que possam surgir.

<u>DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E CANAIS DE</u> ATENDIMENTO:

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Quanto às garantias da Solução, os itens 1, 2 e 3 deverão estar cobertos pela garantia do fabricante durante o mesmo prazo da vigência do contrato, ou seja, 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, contra qualquer defeito de fabricação que a solução ofertada venha a apresentar ou erro de instalação física ou lógica, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo SENADO.

I - A CONTRATADA deverá comprovar, como requisito para o recebimento definitivo dos equipamentos dos itens 1 e 2 do Grupo 1, a contratação dos serviços de garantia junto ao fabricante do equipamento;



- II A CONTRATADA será responsável por garantir o pleno funcionamento e suporte técnico da solução, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem ônus adicionais para o SENADO, durante todo o período de vigência do contrato;
- III A garantia de funcionamento e suporte técnico inclui todas as despesas e/ou serviços necessários para manter a solução em pleno funcionamento durante o período de vigência do contrato; e
- **IV** A CONTRATADA designará um profissional devidamente capacitado pelo fabricante da solução para trabalhar sempre que houver problemas e até a sua solução, em cumprimento às obrigações relativas à garantia descritas neste contrato, e sem custo adicional ou despesa para o SENADO.
- **PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** Durante todo o prazo de garantia de funcionamento, a CONTRATADA prestará serviços de suporte técnico para os itens 1 e 2, e ainda, quando necessário, fará a substituição de peça e/ou componente para os equipamentos ativos, sem ônus para o SENADO.
 - I Entende-se por suporte técnico as atividades que incluem, mas não se limitam a execução e provimento de informação, assistência e orientação para: instalação, desinstalação, configuração, substituição e atualização de programas (software) e dispositivos físicos (hardware); aplicação de correções (patches) e atualizações de software; diagnósticos, avaliações e resolução de problemas; ajustes finos e customização da solução; características dos produtos; e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento da solução da melhor maneira possível segundo as necessidades do SENADO.
- **PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** Durante a vigência do contrato a CONTRATADA deverá atender aos chamados para suporte técnico e realizar qualquer atendimento necessário para o perfeito funcionamento da solução, devendo ser atendidas as seguintes condições;
 - I Atendimento presencial 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano);
 - II Os chamados serão registrados e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe do SENADO, contendo a data e hora de abertura, o problema ocorrido, a resolução e data e hora de conclusão;
 - III A CONTRATADA terá o prazo de 4 (quatro) horas corridas a partir do acionamento pela equipe do SENADO para iniciar o atendimento;
 - IV A CONTRATADA terá o prazo de 12 (doze) horas corridas para o término do reparo do equipamento;



- V Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento; e
- **VI** Entende-se como término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de operação no local onde está instalado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Em casos específicos e a critério da equipe de fiscais técnicos do contrato, os prazos definidos nos incisos III e IV do parágrafo anterior poderão ser agendados para data oportuna, desde que isso não acarrete prejuízo para as operações de outras áreas que dependam do funcionamento do equipamento submetido aos serviços de suporte técnico contratados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Quanto as garantias da Solução para os itens 4 e 5 a CONTRATADA deverá fornecer termo de garantia contendo as datas de início e fim da vigência com prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

- I O termo deverá ser enviado ao SENADO no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- **II** A CONTRATADA deverá substituir as fitas defeituosas por outras novas, de primeiro uso e lacradas, quando averiguado o defeito pelo SENADO. Os cartuchos novos deverão ser enviados para a localidade informada pelo SENADO, sem custo adicional;
- III O prazo máximo para substituição das fitas defeituosas é de 30 (trinta) dias corridos a partir de comunicado do SENADO, sem custos adicionais para o SENADO, sujeitando a(s) CONTRATADA(s), no caso de descumprimento, ao seguinte:
 - a) Caso o prazo de substituição estipulado não seja respeitado pela(s) CONTRATADA(s), incidirá multa prevista no Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima Segunda
- **IV** A CONTRATADA deverá informar *e-mail* ou canal telefônico para que seja comunicada a necessidade de substituição de mídia magnética em virtude de defeito apresentado durante o prazo de garantia previsto neste parágrafo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Para os itens 1 e 2, a abertura de chamado técnico deverá obrigatoriamente ser disponibilizada através de canal telefônico e, opcionalmente, também haver a possibilidade de abertura via sítio *web*. Todas as opções devem possibilitar o acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

I – Para esses itens, a CONTRATADA deverá informar sítio da internet onde estejam disponíveis *drivers* atualizados, últimas versões de *firmware* e quaisquer outras



informações sobre detalhes técnicos dos equipamentos, sem restrições de acesso público ou com acesso por meio de cadastramento de pessoas autorizadas pelo SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, a CONTRATADA deverá adotar medidas, quando couber, para atender às recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, da Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos.

I – A CONTRATADA deverá comprovar, mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada em até 15 (quinze dias) a partir da entrega dos serviços ou peças, ou qualquer outro meio de prova que ateste que os objetos da contratação dos itens 1, 2, 4 e 5 não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs); e

II – Caberá à CONTRATADA garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em substituições, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 80, §2°, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

I - Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio do endereço eletrônico seimul@senado.leg.br, pela ferramenta *Microsoft Teams* ou pelos telefones (61) 3303-3892. Para assuntos relativos à gestão contratual, a comunicação se dará por meio do endereço eletrônico ngacti@senado.leg.br ou pelo telefone (61) 3303-2683.



CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação dos serviços de suporte técnico para garantia de funcionamento 24x7 referentes ao objeto do contrato, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

- I Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;
- II Cópia do Contrato Social da empresa;
- III Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados;
- IV Comprovação de que os técnicos que realizarão os atendimentos estão devidamente capacitados pelo fabricante na solução adquirida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contratos e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do edital, do contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante apresentação dos documentos exigidos nos itens 12.1; 12.2, nos subitens 12.3.1; letra "d" do subitem 12.3.2; 12.3.3; letras "a.1" e "a.2" do 12.3.4 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.



PARÁGRAFO OITAVO - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o SENADO pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº ______, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

PARÁGRAFO	PRIMEIRO	_	Ο	valor	total	do	presente	instrumente	o é	de
R\$		(), comp	oreendendo	todas	as
despesas e custos	diretos e indire	tos	nece	ssários à	a perfei	ta exe	ecução dest	e contrato.		

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Nono da Cláusula Quarta, e para o Grupo 1 (Itens 1, 2 e 3), também à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o



prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0.00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI ou, na impossibilidade de se utilizar esse, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato regerse-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho e Natureza de Despesa
tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº, de de de 20
CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA (PARA O GRUPO 1)
A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ (), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato decorrente do fornecimento do item 1, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:
I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
II – seguro-garantia; ou
III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.
I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do caput, o

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

da licitação.

prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renovála ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.



PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

- I prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

- I Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.
- II O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de "expectativa de sinistro", o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- **I** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II der causa à inexecução total do contrato;
- **III** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- IV não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **VI -** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- PARÁGRAFO TERCEIRO— A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:
 - I apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - II fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - III comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - V praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **PARÁGRAFO QUARTO** Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:
 - I aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
 - II determinar a rescisão unilateral do contrato.
- **PARÁGRAFO QUINTO** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:
 - I 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - II 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);



III - 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16° (décimo sexto) até o 30° (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO – Para os serviços de suporte técnico, o descumprimento dos tempos de atendimento dos chamados, seja tempo de início ou tempo de conclusão do atendimento previstos na Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa. O valor da multa será calculado em função da fórmula a seguir, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do equipamento para o qual o chamado foi aberto, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº 14.133/21 e na legislação complementar:

 $V_{multa} = N_{ocorrencia}^{\circ} \times 0.003 \times V_{total}$, onde:

V_{multa} = Valor da Multa obtida em função do descumprimento;

N^oocorrência = Número da ocorrência de descumprimento registrada, de forma

progressiva. Vide exemplo na tabela abaixo.

V_{total} = Valor total do equipamento para o qual o chamado foi aberto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante à vigência da garantia de funcionamento dos equipamentos correspondentes aos itens 4 e 5 e na hipótese de a CONTRATADA vir a descumprir o prazo previsto no inciso III do Parágrafo Vigésimo Sexto da Cláusula Quarta, a multa moratória inicial de 5% (cinco por cento) prevista no inciso I do parágrafo quinto dessa mesma cláusula será acrescida de mais 1% (um por cento) a cada dia útil subsequente de atraso, percentual esse calculado em relação ao valor total do item contratado, limitado a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições



de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

 I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de Vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO — O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo Segundo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **II** as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI a não reincidência da infração;
- **VII** a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva:
- VIII a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes; ou
- III determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses consecutivos, para os itens 1,2 e 3, e por 12 (doze) meses consecutivos, para os itens 4 e 5, todos contados a partir do recebimento definitivo do objeto, na forma do art. 113 da Lei nº 14.133/21 observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 do mesmo normativo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

	Brasília-DF,	de	20	
	DIRET	ORA-GERA	L	
	SENAD	O FEDERA	L	
	Representai	nte da Contr	ratada	
	RG n.º		_	
	CPF n.º			
TESTEMUNHAS:				
DIRETOR			DIRETOR	



COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2024

(Processo nº 00200.004216/2024-73)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREG	ÃO ELETF	RÔNICO Nº _	_/				
Data d	le abertura:						
Nome	da empresa	:					
CNPJ	•						
Ender	eço:						
CEP:							
Telefo	ne: (DDD)						
E-mai	l:						
Dados	Bancários:						
Nome	do Represen	tante legal da e	empresa: (que irá a	ssinar o	contrato)		
CPF:	(do represent	ante legal da e	mpresa que irá assi	inar o co	ontrato)		
RG/ór	gão emissor	: (do represent	ante legal da empr	esa que	irá assinar o co	ontrato)	
Instru	mento de ou	itorga de pode	eres: (encaminhar	cópia do	instrumento d	le outorga de pod	deres)
Certif	icação digita	al: O representa	inte legal da empre	sa que a	ssinará o contr	ato possui certifi	cação digital
ICP B	rasil? ()Si	m () Não		-			-
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICA	$\tilde{\Omega}$	MARCA	VALOR	VALOR
	QUANT.	UNIDADE	ESFECIFICA	ÇAU	MAKCA	UNITÁRIO	TOTAL
			GRUI	PO 1			
1	2	Unidade	Expansão	de			
			bibliotecas de	fitas			
			robotizadas	(Tape			

com

de

R\$

R\$

Libraries)

funcionamento

suporte técnico pelo

Drive de leitura e escrita LTO Ultrium marca

IBM Geração 8 Half Height com garantia de

de (sessenta) meses – part number 3555 E3A

garantia

período

2

5

Unidade

R\$

R\$



			funcionamento e suporte técnico pelo período de 60 (sessenta) meses.						
3	1	Unidade	Serviço de instalação e configuração das expansões e dos drives LTO-8		R\$	R\$			
	ITENS AVULSOS								
4	98	Unidade	Cartuchos de dados RW do tipo LTO Ultrium Geração 8, com garantia de funcionamento de 12 (doze) meses.						
5	32	Unidade	Cartuchos de dados RW do tipo LTO Ultrium Geração 8, com garantia de funcionamento de 12 (doze) meses.						
VALOR TOTAL						R\$			

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90129/2024

(Processo nº 00200.004216/2024-73)

ANEXO 5

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

SENADO FEDERAL, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ..., doravante denominada CONTRATADA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº ..., celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a ..., mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF,

principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do

CONTRATO celebrado entre as PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I – As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e

quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF;

II – A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com

relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da

data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES

CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento

diferenciado pelo SF;

III- A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em

hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores,

empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;

IV- O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as

INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de

classificação informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação,

exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente

TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo,

somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de

57



proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

I – A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

II – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;

III – O consentimento mencionado inciso II acima, entretanto, será dispensado para cópias,
 reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

IV – A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do SF;

V – A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;

VI – Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

VII – O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;

VIII – Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

IX – A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

SENADO FEDERAL

X- A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou

para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às

INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva

da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem

como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a

data de sua assinatura, por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a

imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em

vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado

entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao

pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem

moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular

processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e

regulatória deste instrumento;

II - O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de

INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer

acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas

pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

59

SENADO FEDERAL

III – Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à

execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas,

solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da

equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações

que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;

IV – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa

determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos

legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

V – A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições

estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos,

que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O Senado Federal elege o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do

presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE

CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela CONTRATADA, sendo em 2 (duas) vias

de igual teor e um só efeito.

Brasília, de de

NOME DIRETOR

NOME DA EMPRESA.

60